
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 042/2025

Declara como de utilidade pública e interesse social, para fins de servidão administrativa, parte do Lote 64, gleba 02-2^a, com área de 144,00m², transcrita sob o nº 23.687, localizado na comunidade do Rio do Tigre, escrutinado conforme a escritura pública anexada à presente, lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Pitanga, estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a necessidade pública de realização de obra de interesse social consistente na construção de uma caixa d'água para abastecer a localidade do Distrito São José, no Município de Santa Maria do Oeste/PR.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública e de interesse social, para o uso pelo Município de Santa Maria do Oeste, mediante a instituição de servidão administrativa, parte do imóvel transcrita sob o nº 23.687, lote 64, gleba 02-2a, escrutinado no Tabelionato de Notas da Comarca de Pitanga, estado do Paraná, de posse do Sr. José Dair de Paula Souza e Antonia Tomais de Souza, casados entre si.

Parágrafo Único. A área em questão mede 144,00m², e é definida pelo memorial descritivo anexo ao presente decreto.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Santa Maria do Oeste, para o fim indicado, qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Art. 3º A proprietária da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte e transitar com veículos pesados.

Art. 4º A Servidão Administrativa ora constituída e declarada está demonstrada no croqui e memorial descritivo em anexo, que integram este Decreto para todos os fins e efeitos.

Art. 5º Fica autorizado o Município a promover, amigável ou judicialmente, a implantação da servidão administrativa de que trata o art. 1º desde Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 11 de junho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/06/2025. Edição 3296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>